

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Adiciona o inciso III ao art. 90 da Lei nº 16.004, de 20 de janeiro de 1995, que "Cria o Código Municipal de Saúde".

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 16.004, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

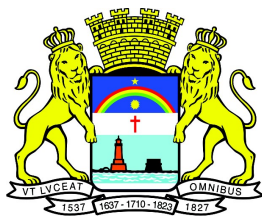
"Art. 90.
.....

III - garantia de atendimento nos serviços de saúde mais próximos de sua residência, mediante cadastramento e apresentação de comprovante de residência e atestado médico". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo garantir às pessoas com deficiência o atendimento nos serviços de saúde mais próximos de sua residência, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

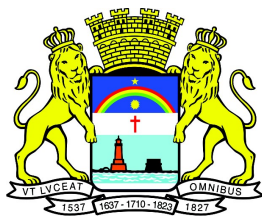
devidamente cadastrados e com a apresentação de comprovante de residência e atestado médico.

A acessibilidade consiste na possibilidade de acesso a um lugar ou conjunto de lugares, ou seja, denota não apenas permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos direitos assegurados aos que não possuem as mesmas limitações, mas também garantir a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando à sua adaptação e locomoção, e, desta forma, eliminando as barreiras.

Sabe-se das enormes dificuldades, seja de locomoção, seja de acesso a local de uso comum, que os portadores de deficiência, independentemente de sua vontade, diariamente enfrentam, dentre eles o simples fato de deslocar-se até um hospital.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 1º, diz que ela é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua **inclusão social** e cidadania.”

Logo, é necessário que se trabalhe em cima das potencialidades dos indivíduos e não sobre suas incapacidades ou impedimentos. Numa sociedade democrática, os direitos vão ampliando-se e surgem novas necessidades, invenções e novas conquistas. A legislação brasileira, nesse aspecto, ainda guarda ranços de assistencialismo, uma vez que os direitos fundamentais ainda não foram devidamente assegurados para as pessoas que se encontram em condições de risco ou de vulnerabilidade social agravada pela deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, estabelece:

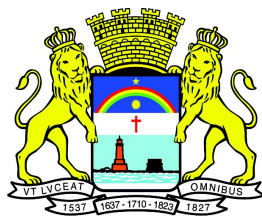
”Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Salienta-se, ainda, **que o município de Curitiba - PR, por intermédio da Lei nº 14.912, de 15 de setembro de 2016**, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Portanto, a presente proposição está baseada nos textos legais federais e contribuirá para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, uma vez que garantirá o atendimento em local mais próximo de sua residência, diminuindo o seu deslocamento.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Aline Mariano
Vereadora